



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 025/2021

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

Projeto de Lei nº 022/2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, estabelece as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2022 - LDO.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da boa técnica legislativa.

Cabe esclarecer que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um dos instrumentos integrantes do sistema de planejamento da administração pública, sendo elo de ligação entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual. Está previsto na Constituição Federal e sua apresentação é regulamentada pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Segundo o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, incluindo as despesas de capital. De acordo também com a Constituição Federal (art. 35, § 2º, II, do ADCT) e com a Lei Orgânica do Município (art. 162), o projeto de LDO deve ser apresentado à Câmara até o dia 15 de abril, e por esta aprovado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, até 17 de julho, para que no segundo semestre (até 30 de setembro) seja elaborada e apresentada a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Embora deva constar na LDO parâmetros e prioridades de investimentos e utilização de recursos (metas e prioridades) extraídos do Plano Plurianual, este ano, por ser o primeiro ano de governo, e devido aos prazos fixados pela Lei, a LDO é apresentada antes do PPA (cujo prazo para apresentação ser até o final do mês de agosto) e por esta razão a definição



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

das metas e prioridades foi transferida para o PPA. Esta inconsistência se deve aos prazos definidos na Constituição para a apresentação dos projetos.

O escopo do projeto é semelhante ao que vem sendo apresentado pelo Executivo nos últimos anos, atendendo aos parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal. No entanto, houve omissão em relação às disposições relativas às emendas parlamentares individuais, conforme instituído pela Emenda nº 02/2017 à Lei Orgânica Municipal, que altera seu art. 175. Para corrigir tal falta, sugere-se uma emenda, acrescendo parágrafos ao art. 8º e ajustando o art. 14.

Outro ponto passível de ajuste é a redação do art. 10, onde há autorização para que o Executivo realize, por decreto e livremente, operações de remanejamento, transposição e transferência de valores entre dotações do Orçamento, fato sumariamente proibido pelo inciso VI da CF quando não houver prévia autorização legislativa, salvo a margem prevista através do art. 7º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, que permite conceder na Lei Orçamentária uma margem limitada ao Poder Executivo para a abertura de créditos suplementares por Decreto. Nesse sentido, faz-se necessária uma emenda que corrija o disposto no art. 10 do Projeto de Lei.

São anexos ao projeto de Lei, as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, conforme prevê a LRF em seu art. 4º. O anexo de Riscos Fiscais apresenta o valor de apenas R\$ 20.000,00 como projeção para “passivos contingentes”, e como respaldo para tal a utilização da dotação Orçamentária de Reserva de Contingência. Em Metas Fiscais há previsão de aumento de Receitas Correntes para o Município, bem como das Transferências de Capital. Por outro lado, a programação de despesas deve se adequar às receitas.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseados nos Pareceres Jurídico e Contábil, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, necessitando apenas das emendas apontadas neste Parecer.

Mateus Carvalho Vitoriano
Relator

Alexandre de Almeida Nardy
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexandre de Almeida Nardy
Presidente

Manoel Carlos de Souza Abbud
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Mateus Carvalho Vitoriano
Mateus Carvalho Vitoriano

Presidente

Ronicelson de Andrade Pereira
Ronicelson de Andrade Pereira

Membro

Bom jardim de Minas, 11 de junho de 2021.